

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ

TERMO ADITIVO A CONTRATO

2º TERMO ADITIVO A CONTRATO Nº076/2020

Data de Assinatura: 29/12/2022

Vigência: 01/01/2023 até 31/06/2023

Justificativa: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato 076/2020, por 06 (seis) meses, a partir do dia 01/01/2023 até o dia 31/06/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestação de Serviços de Limpeza, Higienização e conservação, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos, para atender as necessidades da EMATER-PA.

Da Dotação Orçamentária:

Fonte:015000001-Tesouro

Ação: 8338-Operacionalização das Ações Administrativa

PI – 4120008338C

Elemento de Despesa: 3390-37-Locação de Mão de obra

Contratado: R S DE MATOS SERVIÇOS GERAIS-EPP

Endereço: Avenida Araguaia, nº L 416, Bairro: Tapanã (Icoaraci)-Belém -Pará, CEP. 66.825-045.

Ordenador: Ordenador: ROSIVAL POSSIDÔNIO DO NASCIMENTO/Presidente da Emater-Pará

Protocolo: 894515

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO DE COOPERAÇÃO SÓCIO-CULTURAL, TÉCNICO-PROFISSIONAL E DE PERMISSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS Nº001 /2022.

TERMO DE COOPERAÇÃO SÓCIO-CULTURAL, TÉCNICO-PROFISSIONAL E DE PERMISSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ – EMATER-PARÁ E A ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES E EX-SERVIDORES DA EMATER-PARÁ – ASSEMPA, CONFORME ESCOPO DE AÇÕES PREVISTAS NOS ESTATUTOS DESTAS ENTIDADES.

Pelo presente Termo, a EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO PARÁ – EMATER-PARÁ, com sede na cidade de Marituba, Estado do Pará, sito à Rod. BR 316 – Km 12: CEP: 67.200-970, inscrita no CNPJ nº 05.402.797/0001 – 77, neste ato representado pelo seu Representante Legal, seu Presidente o Sr. ROSIVAL POSSIDÔNIO DO NASCIMENTO, designado pelo Diário Oficial nº 34.761 de 10 e 3 novembro de 2021, brasileiro, Técnico em Agropecuária, Pedagogo, portadora da Carteira de Identidade RG nº 446.502 – SSP/PA, CPF nº 100.924.122-20, residente e domiciliada à Travessa Floriano Peixoto com Alameda Ceará nº 2.910, Edifício Imperial III, Apto. 201, Bairro Estrela, cidade de Castanhal Estado do Pará, CEP 68.743 - 230 e a ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA EMATER-PARÁ – ASSEMPA, inscrita no CNPJ nº 05.575.279/0001 – 55, sediada na Rod. BR 316 – Km 12, Bairro Centro, neste ato representada pela sua Representante Legal, a Presidente JAIRA MARIA DA SILVA PIMENTEL, residente e domiciliada no Residencial Eco Park, nº 5010, Bloco Miriti 11, portador do CPF/MF nº 283.522.622-20 e C.I. 1462636, formalizam, justam e assinam este TERMO DE COOPERAÇÃO SÓCIO-CULTURAL, TÉCNICO-PROFISSIONAL E DE PERMISSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS, para promoção compartilhada de eventos sociais, culturais, educacionais, recreativos, esportivos, tecnológicos e profissionais, objetivando o bem estar e valorização dos empregados da EMATER-PARÁ e associados da ASSEMPA e para a permissão do uso de bem imóvel destinada a prestação de serviços de preparo e fornecimento de refeições nas instalações do restaurante, que será regido pela legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Art. 1º - Constitui o objeto da presente COOPERAÇÃO SÓCIO-CULTURAL, TÉCNICO-PROFISSIONAL e a PERMISSÃO DE USO DE BENS IMÓVEIS com a finalidade de congregação de esforços para a implementação de eventos sociais, culturais, educacionais, recreativos, esportivos, tecnológicos e profissionais e a permissão do uso de bem imóvel objetivando o desenvolvimento sociocultural, educacional, político-profissional bem como a prestação de serviços de preparo e fornecimento de refeições nas instalações do restaurante, promovendo assim o bem estar e valorização dos empregados da EMATER-PARÁ e associados da ASSEMPA, no âmbito da área de atuação da EMATER-PARÁ.

Parágrafo Único – As metas a serem atingidas, as etapas ou fases de execução, ações acordadas, metodologias, cronograma de execução e resultados esperados, estarão especificados no PLANO DE TRABALHO que terá como referencial o estabelecido neste Termo de Cooperação Sócio-cultural, Técnico-profissional e de Permissão de uso de Bens Imóveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS:

Art. 2º - O presente Termo tem como Objetivo Geral criar e/ou estabelecer condições favoráveis à valoração, desenvolvimento sócio-cultural, técnico

-profissional e bem-estar dos empregados da EMATER-PARÁ.

Art. 3º - São Objetivos Específicos:

I- Planejamento, execução e monitoramento de ações que promovam a valoração, desenvolvimento sócio-cultural, técnico-profissional e bem-estar dos empregados da EMATER-PARÁ;

II-A concessão de uso gratuito da área do refeitório e restaurante, bem como dos bens imóveis que compõe e/ou se encontram no espaço, cuja descrição encontra-se inscrita no levantamento de bens feito pelo SEMAP;

III-Prover apoio técnico, administrativo e operacional que viabilize a realização das ações conforme Plano de Trabalho definido aprovado a ser implementado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES COMPARTILHADAS

Art. 4º - As responsabilidades compartilhadas das entidades cooperantes são inerentes ao apoio do processo de planejamento, execução e gestão do conjunto das atividades, de forma a propiciar a eficiência e a eficácia do presente termo, com as seguintes observância pelos signatários:

I-Designar responsável técnico para acompanhar as ações necessárias à consecução do objeto deste Termo e de seus desdobramentos;

II-Elaborar conjuntamente e/ou repassar as informações necessárias a elaboração do Plano de Trabalho a ser elaborado pela ASSEMPA;

III-Colaborar na execução dos trabalhos necessários ao cumprimento deste Acordo;

IV-Promover a divulgação do presente Acordo junto às suas unidades operacionais, orientando para o desenvolvimento de ações conjuntas;

V-Promover eventos conjuntos, contribuindo para sua viabilidade técnica, operacional e social;

VI-Apoiar todas as ações e atividades desenvolvidas pelas instituições signatárias deste instrumento de Acordo de Cooperação, oferecendo subsídios de logística para sua organização e execução;

VII-Incentivar a realização de atividades de aperfeiçoamento e capacitação do corpo técnico de ambas as Instituições, visando à aplicação dos instrumentos normativos vigentes;

VIII-Promover ações conjuntas para sustentação de eventos locais, regionais e nacionais que visem o cumprimento do objeto deste acordo;

IX-Desenvolver ações educativas relativas a temas relacionados ao ambiente empresarial e de negócios voltados para o público atendido – produtores rurais;

X-Divulgar material existente e incentivar a produção técnica-metodológica relativa às atividades deste instrumento de Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

Art. 5º - Se constituem em obrigações da EMATER-PARÁ:

I-Permitir a utilização regular da área do refeitório e restaurante do Escritório Central da EMATER-PARÁ pela ASSEMPA;

II-Disponibilizar para a ASSEMPA servidores que estejam ocupando cargos na Diretoria Executiva da Associação responsabilizando-se integralmente, pelos respectivos encargos de natureza trabalhista, previdenciária e afins;

III-Compartilhar informações, experiências e metodologias das atividades e dos projetos que fazem parte de sua alçada;

IV-Garantir o fornecimento de água e luz na área do refeitório e restaurante do Escritório Central da EMATER-PARÁ;

V-Responder pela manutenção elétrica e hidráulica das instalações, inclusive com disponibilização de mão-de-obra e fornecimento de todo o material necessário aos reparos;

VI-Responder pela manutenção dos extintores de incêndio alocados na área do refeitório e restaurante do Escritório central da EMATER-PARÁ e;

VII-Disponibilizar a área próxima aos restaurantes/refeitórios para o plantio de hortaliças, visando complementar as necessidades do uso diário das refeições disponibilizadas pela ASSEMPA.

Art. 6º - Se constituem em obrigações da ASSEMPA:

I-Utilizar-se do imóvel exclusivamente para atividades de refeições, lanches e eventos voltados aos empregados da EMATER-PARÁ, visitantes, funcionários de empresas prestadoras de serviços, estagiários e demais pessoas que utilize as estruturas da EMATER-PARÁ para eventos permissionários pela empresa;

II-Fornecer alimentos preparados dentro dos padrões higiênico-sanitários exigidos e necessários na prática dos serviços de alimentação;

III-Não vender e servir bebidas alcoólicas nas dependências da EMATER-PARÁ, salvo em casos de expressa autorização da Permitente;

IV-Não realizar qualquer benfeitoria ou alteração no imóvel, sem autorização expressa da Permitente;

V-Responsabilizar-se por qualquer dano na área do refeitório e restaurante ocasionado pelo seu uso;

VI-Zelar pelos bens imóveis que integram a presente permissão, conforme levantamento feito pelo SEMAP, em anexo, sob pena de serem ressarcidos em caso de danos/inutilização/desaparecimento dos mesmos durante vigência da permissão;

VII-Responsabilizar-se por todos os ônus decorrentes da prestação de serviços de seus empregados, inclusive salários, alimentação, transporte, encargos trabalhistas e previdenciários, previstos em legislação vigente, obrigando-se a saldá-los na época própria, além de responder, também, por eventual demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao objeto deste Termo de Cooperação;

VIII-Preparar e disponibilizar refeições para atender a demanda no próprio local de trabalho dos empregados, visitantes e trabalhadores terceirizados que residem fora do município de Marituba e/ou que desejem fazer sua refeição no espaço do refeitório;